

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 / NOVEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 270/12. PARTIDA: CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE X CATUENSE FUTEBOL S/A – JUVENIL – Realizada em 15.09.12 – DENUNCIADO (S): CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD; CATUENSE FUTEBOL S/A, incurso no Artigo 191, III do CBJD. **Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE***, e a ***CATUENSE FUTEBOL S/A***, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humano, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO Nº. 272/12. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO – INFANTIL – Realizada em 15.09.12 – DENUNCIADO (S): IVANILDO FRANCISCO RIBEIRO NETO, atleta Infantil do Fluminense de Feira F. C. (nascido em 03.04.1997), incurso no Artigo 254-A, do CBJD. **Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar procedente a denúncia para condenar ***IVANILDO FRANCISCO RIBEIRO NETO***, atleta Infantil do **Fluminense de Feira F. C.** (nascido em 03.04.1997), como infrator do Artigo 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Fluminense de Feira F. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por agredir o seu adversário com um pontapé durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 / NOVEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 273/12. PARTIDA: SALVADOR FUTEBOL CLUBE X SELEÇÃO DE SALINAS DAS MARGARIDAS – INFANTIL – Realizada em 15.09.2012 – **Relator Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***SALVADOR FUTEBOL CLUBE***, por ser reincidente, à pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ***SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA***, mesma sendo primária, devido a gravidade no trato com a saúde humano, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como infratores do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, ambos por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida; e do mesmo modo em condenar a ***SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA***, como infratora do Artigo **206 c/c 182 do CBJD**, à pena de multa de R\$ 1.900,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em razão do atraso de 19 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO Nº. 274/12. PARTIDA: CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE x CATUENSE FUTEBOL S/A – INFANTIL – Realizada em 15.09.2012 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE***, e a ***CATUENSE FUTEBOL S/A***, como infratores do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humano, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO Nº. 275/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE RIO REAL X SELEÇÃO DE INHAMBUPE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - **Relator Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a ***LIGA INHAMBUPENSE DE FUTEBOL***, de Inhambupe, como infratora do Artigo **203 c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a perda dos três (03) pontos em disputa a favor da Seleção de Rio Real, e, por maioria de votos, pela exclusão do próximo Campeonato Intermunicipal (2013), como dispõe o Artigo 31 das Normas Gerais dos Regulamentos Oficiais da FBF, por dar causa a não realização da partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 / NOVEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 277/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE PRADO X SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar procedente, a denúncia para condenar **AÉLIO RIOS**, Técnico de Futebol da **Liga de Eunápolis**, como infrator do Artigo 243-C, c/c 182 do CBJD, à pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por ameaçar o Árbitro Central; e por unanimidade em condená-lo, como infrator do Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Eunápolis, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO Nº. 279/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE ILHÉUS X SELEÇÃO DE BUERAREMA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **RAPHAEL SANTOS SILVA**, atleta amador da **Liga de Ilhéus**, e **MESSIAS SANTOS ASSIS**, atleta amador da **Liga de Buerarema**, como infratores do Artigo 254-A c/c 182 do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso os punidos, não requeiram o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para as Seleções de Ilhéus e Buerarema respectivamente, que estas penas, terão o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por se agredirem mutuamente durante a partida; do mesmo modo em condenar, **MAXUEL MARTINS BATISTA**, atleta Amador da **Liga de Buerarema**, como infrator do Artigo 254-A c/c 182 do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Buerarema, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por pisar o seu adversário enquanto este se encontrava no chão; e com relação **JOILSON DA SILVA**, Técnico de Futebol da **Liga de Buerarema**, como infrator do Artigo 258-B e 258-C c/c 183 do CBJD, por se tratar de uma única ação, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Buerarema, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por depois de ter sido advertido por inúmeras vezes por ultrapassar as marcas da área técnica, invadindo o campo para passar instruções, e retardar a partida acima mencionada, válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 / NOVEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 280/12, PARTIDA: SELEÇÃO DE CONDEÚBA X SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 – DENUNCIADO (S): LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, incurso no Artigo **206 do CBJD**; TÁCIO M. C. AMORIM, atleta Amador da Liga de Condeúba, incurso no Artigo **254-A do CBJD**; PAULO ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS, atleta Amador da Liga de Luís Eduardo Magalhães, incurso no Artigo **254-A do CBJD**. **Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, da imputação prevista no Artigo **206 do CBJD**, por restar comprovado que o atraso na entrada em campo da equipe foi devidamente justificada pela denunciada, através contato telefônico com o Árbitro da partida, conforme consta nos autos, pois o motivo do atraso se deu devido ao ônibus que conduziu a delegação da denunciada, quebrou próximo a Cidade de Vitória da Conquista; e condenar como infratores do Artigo **254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD**, os senhores: **TÁCIO MAURO COELHO AMORIM**, atleta Amador da **Liga de Condeúba**, à pena de suspensão por 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 03 (três) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Condeúba, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por agredir o seu adversário; e **PAULO ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Luís Eduardo Magalhães**, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Luís Eduardo Magalhães, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por revidar a agressão sofrida durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.

PROCESSO Nº. 282/12, PARTIDA: SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS X SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 – **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL**, de **Santo Antônio de Jesus**, e a **LIGA ESPORTIVA SALINENSE**, de **Salinas da Margarida**, como infratoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 / NOVEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 283/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE MURITIBA X SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - **Relator Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **LIGA MURITIBANA DE DESPORTOS**, de **Muritiba**, deixando de aplicar a imputação no Artigo 191, III, do CBJD, pela existência de um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida no banco de reservas da equipe de São Francisco do Conde; e, condenando-a como infratora do Artigo 191, I c/c 182 do CBJD, á pena multa de R\$ 100,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 50,00 (cinquenta reais), diante da ausência de ambulância em campo de jogo; como infratora do Artigo 211 c/c 182 do CBJD, á pena multa de R\$ 100,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela ausência de policiamento, causando o atraso para o início da partida; e como infratora do Artigo 213 c/c 182 do CBJD, á pena multa de R\$ 100,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 50,00 (cinquenta reais), diante das pedras arremessadas durante a partida, totalizando a pena de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e também condenar **CLEITON MENEZES DE JESUS ARAÚJO**, atleta Amador da **Liga de São Francisco do Conde**, como infrator do Artigo 243-F c/c 182 do CBJD, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por se tratar de atleta não-profissional, por ofender a honra do Árbitro Central, chamando de “Bêbado”; e diante da ausência de tipificação fica absolvido **JORGE ALEXANDRE ARAÚJO VASQUEZ**, Árbitro de Futebol da **Liga de São Sebastião do Passé**, da imputação no Artigo 266 do CBJD, diante dos fatos ocorridos na partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.

PROCESSO Nº. 284/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE ALAGOINHAS X SELEÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SEBASTIANENSE DE FUTEBOL**, de **São Sebastião do Passé**, como infrator do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, mesmo sendo primária, à pena de multa de R\$ 250,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida; com relação a **ANDERSON DOS SANTOS SILVA**, atleta Amador da **Liga de São Sebastião do Passé**, e **CLEITON PINHEIRO DE SOUZA** e **JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JÚNIOR**, estes atletas Amadores da **Liga de Alagoinhas**, como infratores do Artigo 254 c/c 182 do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, por praticarem jogadas violentas durante a partida; **UILSON JORGE DOS SANTOS**, Técnico de Futebol da **Liga de São Sebastião do Passé**, como infrator do Artigo 243-F do CBJD, por ser primário à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 250,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de São Sebastião do Passé, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 / NOVEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 285/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS X SELEÇÃO DE BIRITINGA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - DENUNCIADO (S): CLAUDINEI DOS SANTOS TAVARES, atleta Amador da Liga de Biritinga, incurso no Artigo 254 do CBJD. Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **CLAUDINEI DOS SANTOS TAVARES**, atleta Amador da **Liga de Biritinga**, como infrator no Artigo 254 c/c 182 do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter aplicada um pontapé por trás no seu adversário, durante a disputa de bola na partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO Nº. 286/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE ARACÍ X SELEÇÃO DE MIGUEL CALMON – JUVENIL – Realizada em 16.09.2012 - DENUNCIADO (S): KALEMBERG SILVA DE OLIVEIRA, atleta Amador da Liga de Miguel Calmon, incurso no Artigo 243-F do CBJD. Relator Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **KALEMBERG SILVA DE OLIVEIRA**, atleta Amador da **Liga de Miguel Calmon**, como infrator do Artigo 243-F §1º, I c/c 182 e 170 do CBJD, e por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por ser atleta não-profissional, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Miguel Calmon, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por após reclamar contra a confirmação de um tento contra a sua agremiação, este passou a proferir palavras e expressões desairosas (“seu merda”; “ladrão”, e outras), ofendendo a honra do Árbitro da partida a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 / NOVEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 287/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE COARACI X SELEÇÃO DE UBAITABA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - DENUNCIADO (S): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Presidente da Liga de Coaraci, incurso no Artigo 243-F, do CBJD. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar *JOSÉ MARTINS DOS SANTOS*, Presidente da Liga de Coaraci, como infrator do Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, e mais a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), este se postou atrás de uma das traves e passou a proferir xingamentos, ofendendo a honra do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO Nº. 288/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE JACOBINA X SANTA BÁRBARA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - DENUNCIADO (S): LIGA DESPORTIVA JACOBINENSE, de Jacobina incursa no Artigo 191, III do CBJD; LIGA BARBARENSE DE FUTEBOL, incursa no Artigo 191, III do CBJD. **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a *LIGA DESPORTIVA JACOBINENSE*, de Jacobina, e a *LIGA BARBARENSE DE FUTEBOL*, de Santa Bárbara, como infradoras do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por serem reincidentes, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2012.

Salvador, 13 de Novembro de 2012.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário TJD/BA.